

Art. 2º O cadastramento tem por objeto atividades de estampagem de placas de identificação de veículos no padrão PIV.
 Art. 3º A vigência deste cadastramento é de 05 (cinco) anos, renovável sucessivamente por iguais períodos, desde que requerido pelo credenciado e observadas às exigências contidas na Portaria nº. 49, de 24 de janeiro de 2020 e legislação de trânsito pertinente.
 Art. 4º A cadastrada deverá observar, no que couber, a regra definida na Lei Estadual n.º 19.999, de 31 de dezembro de 2011, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 45.990, de 15 de junho de 2012.
 Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Kleyverson Rezende
 Diretor do DETRAN/MG

PORTARIA Nº. 846, DE 30 DE MARÇO DE 2020
 O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais (Detran-MG), órgão executivo de trânsito estadual e integrante da estrutura da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, em conformidade com art. 22 da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e com o art. 2º do Decreto Estadual n.º 44.917 de 06 de outubro de 2008 e,
 Considerando o cumprimento das exigências inseridas na Resolução CONTRAN n.º. 780, de 26 de junho de 2019 e Portaria DETRAN/MG n.º. 49, de 24 de janeiro de 2020.
 Resolve:

Art. 1º Credenciar a empresa Taio Placas Comercio E Representacoes Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.956.563/0001-74, com sede na Rua dos Pereiras, n.º. 329, Bairro Centro, CEP 39.550-000, Taioberas/MG, para exercer suas atividades no âmbito da circunscrição da DRPC de Taioberas/MG.
 Art. 2º O credenciamento tem por objeto atividades de estampagem de placas de identificação de veículos no padrão PIV.
 Art. 3º A vigência deste credenciamento é de 05 (cinco) anos, renovável sucessivamente por iguais períodos, desde que requerido pelo credenciado e observadas às exigências contidas na Portaria n.º. 49, de 24 de janeiro de 2020 e legislação de trânsito pertinente.
 Art. 4º A credenciada deverá observar, no que couber, a regra definida na Lei Estadual n.º 19.999, de 31 de dezembro de 2011, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 45.990, de 15 de junho de 2012.
 Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Kleyverson Rezende
 Diretor do DETRAN/MG

PORTARIA Nº. 847, DE 31 DE MARÇO DE 2020
 O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais (Detran-MG), órgão executivo de trânsito estadual e integrante da estrutura da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, em conformidade com art. 22 da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e com o art. 2º do Decreto Estadual n.º 44.917 de 06 de outubro de 2008 e,
 Considerando o cumprimento das exigências inseridas na Resolução CONTRAN n.º. 780, de 26 de junho de 2019 e Portaria DETRAN/MG n.º. 49, de 24 de janeiro de 2020.
 Resolve:

Art. 1º Credenciar a empresa Taio Placas Comercio E Representacoes Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.956.563/0002-55, com sede na Pç. Benedito Valadares, n.º. 78, Bairro Centro, CEP 39.530-000, Rio Pardo de Minas/MG, para exercer suas atividades no âmbito da circunscrição da DRPC de Taioberas/MG.
 Art. 2º O credenciamento tem por objeto atividades de estampagem de placas de identificação de veículos no padrão PIV.
 Art. 3º A vigência deste credenciamento é de 05 (cinco) anos, renovável sucessivamente por iguais períodos, desde que requerido pelo credenciado e observadas às exigências contidas na Portaria n.º. 49, de 24 de janeiro de 2020 e legislação de trânsito pertinente.
 Art. 4º A credenciada deverá observar, no que couber, a regra definida na Lei Estadual n.º 19.999, de 31 de dezembro de 2011, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 45.990, de 15 de junho de 2012.
 Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Kleyverson Rezende
 Diretor do DETRAN/MG

Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais

Comandante-Geral: Cel. Edgard Estevo da Silva

Expediente

-CG-ATO DE DISPENSA E DELEGAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO TITULAR.

O Coronel BM Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais prescritas no art. 3º do Decreto nº42.251, de 09 de janeiro de 2002, DISPENSA E DELEGA competência ao militar abaixo indicado, para atuar como Responsável Técnico Titular a partir de 05 de março de 2018.

Responsável Técnico Titular - 4º BBM (1400009) e 2º CIA IND BM (1400025)			
	Nome	Matricula	CPF
Dispensa	CapBM Júlio César Gomes da Silva	132.844-2	046.161.446-48
Delega	CapBM Demetrius Bastos Goulart	136.865-3	034.506.376-73

Para fins de acerto de escrita, conforme publicado no Jornal Minas Gerais, Diário do Executivo, página 25, do dia 23 de março de 2018. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

BH, 31Mar2020. Edgard Estevo da Silva, Cel BM, Cmt-Geral.

03 1342725 - 1

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Secretária: Ana Maria Soares Valentini

Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA

Diretor-Geral: Thales Almeida Pereira Fernandes

PRODUTOS AGROTÓXICOS APTOS PARA O COMÉRCIO NO ESTADO DE MINAS GERAIS - MÊS DE ATUALIZAÇÃO ABRIL/2020: BRAVONIL TOP, CORISCOBR, COMPASS, PREV-AM, SLUGGO, STARKLE.

ALTERAÇÃO NA PUBLICAÇÃO DE 12/06/2019: onde se lê: ENLIST, leia -se; ENLIST COLLEX -D.
 ALTERAÇÃO NA PUBLICAÇÃO DE 07/09/2019: onde se lê: JB TRIP - P LOYANT, leia - se; JB TRIP - P, LOYANT.

03 1342765 - 1

PORTARIA Nº 848, DE 31 DE MARÇO DE 2020
 Institui Comissão de Leilão de Veículos da Delegacia de Polícia Civil de Luz, do 7º Departamento de Polícia Civil - para a prática de atos necessários à realização de leilão público de veículos automotores removidos, retidos ou apreendidos por infração à legislação de trânsito e não reclamados, no prazo assinado pelas normas reguladoras da espécie.

O Diretor do Departamento de Trânsito do Estado de Minas Gerais - Detran-MG, Órgão Estadual de Polícia Civil - integrante da estrutura orgânica da Polícia Civil, usando das atribuições que lhe confere o artigo 22, da Lei n.º. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB); e considerando que os pátios disponibilizados à Delegacia de Polícia Civil de Luz/MG para a guarda de veículos apreendidos, em razão de remoção, retenção ou apreensão de veículos, por infração à legislação de trânsito, encontram-se lotados; considerando os elevados custos na manutenção da guarda dos veículos apreendidos; considerando o que dispõe o artigo 328 do CTB, a Lei n.º 13.160, de 25 de agosto de 2015, o Decreto Estadual n.º 43.824, de 28 de junho de 2004 alterado pelo Decreto Estadual n.º 44.806, de 12 de maio de 2008, e as Resoluções - Contran n.ºs 179, de 07 de julho de 2005, 331, de 14 de agosto de 2009, que regulamentam e uniformizam a venda, em leilão público, dos veículos automotores apreendidos e não reclamados pelos proprietários, no decorso de 60 (sessenta) dias, considerando a solicitação firmada pelo Delegado Regional de Polícia Civil da cidade de Bom Despacho/MG, contida no ofício n.º 38/2020, SEI n.º 1510.01.0041276/2020-65, de 16/03/2020;

Resolve: Art. 1º Instituir Comissão de Leilão de Veículos removidos, retidos ou apreendidos por infração à legislação de trânsito e não reclamados, no prazo assinado pelas normas reguladoras da espécie, para a efetivação da hasta pública de automotores recolhidos a depósito na Delegacia de Polícia Civil de Luz, conforme previsto no § único, do art. 6º, do Decreto Estadual n.º 43824, de 28 de junho de 2004, presidida pelo Bel. Vinicius Machado, MASP. 1.331.158-4 e composta pelos membros: Valtér Lopes Dias, MASP. 667.717-3, Wellington Pereira Silva, MASP. 1.233.472-8 e Cristina Pereira Mesquita, MASP. 1.458.119-3.
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria n.º 1.016, de 16 de julho de 2018.
 Kleyverson Rezende
 Diretor do DETRAN/MG

PORTARIA Nº. 05, DE 23 DE MARÇO DE 2020
 O Bel. Washington Souza Filho, Delegado Regional de Polícia, titular da 1ª DRPC/15ª DPC, com sede na cidade de Teófilo Otoni, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, etc. Considerando o disposto no artigo 265, do Código de Trânsito Brasileiro (Lei n.º. 9.503/97) e no artigo 1º, da Portaria 985/2016, da Direção do DETRAN/MG, datada de 29/11/2016;

Considerando a necessidade da criação de uma Comissão Processante Permanente, para proceder à instauração e instrução dos Processos Administrativos alusivos à apuração de medidas a rigor da legislação de trânsito;
 Resolve: Art. 1º - Designar a Comissão Processante Permanente da Comarca de Teófilo Otoni/MG para proceder a instauração e instrução de Processos Administrativos relativos à apuração das infrações de trânsito, assim constituída: Presidente: Bel. Augusto Luis Frade Drumond, Delegado de Polícia Titular, MASP 1.330.474-6; Secretária: Danubia Moreira Figueiredo Barroso, Investigadora de Polícia, Nível III, MASP 668.042-5; Membro: Amanda Rodrigues Sulz, Investigadora de Polícia, Nível II, MASP 1.243.298-5.
 Art. 2º - A composição da presente Comissão só poderá ser alterada, no todo ou em parte, por motivo de licença, férias ou ausência de qualquer natureza, a critério desta Autoridade subscritora;
 Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Washington Souza Filho
 Delegado Regional de Polícia - MASP: 1145157-2

03 1342748 - 1

Oficial do Estado no dia 13/01/2012, Empreendedor Cultural, Valdênio Martinho Pereira - CPF327.079.916, no valor histórico de RRS 10.005,04 (dez mil cinco reais e quatro centavos), conforme recomendado pela Diretoria de Monitoramento e Prestação de Contas - DMPC, em 28/02/2020, por meio do Relatório Técnico nº010/2017/SECULT/DMPC/2019.

§1º O Projeto Cultural de Protocolo 0388/001/2011 foi aprovado com fulcro no Edital LEIC 01/2011, de 12/08/2011, captado por meio de Declaração de Intenção (DI) homologada pela Superintendência da Receita Estadual para a execução do projeto: Zé da Guiomar - Circulação CD Samba Feiteiro.
 § 2º A Tomada de Contas Especial disposta ncaputdo art. 1º será processada nos termos da Instrução Normativa n.º. 03, de 08 de março de 2013, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.
 § 3º A Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, instituída pela Resolução SECULT n.º. 14, de 22 de outubro de 2019, fica, desde logo, autorizada a praticar todos os atos necessários ao desempenho de suas funções, devendo os órgãos vinculados a esta autoridade prestarem a colaboração necessária que lhes for requerida.
 Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
 Belo Horizonte, 31 de março de 2020.

BERNARDO SILVANO BRANDÃO VIANNA
 SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DE CULTURA E TURISMO DE MINAS GERAIS

03 1342459 - 1

Fundação Clóvis Salgado - FCS

Presidente: Eliane Denise Parreiras Oliveiras

A Diretora de Planejamento, Gestão e Finanças da Fundação Clóvis Salgado, torna sem efeito, a pedido, o ato em que autoriza o afastamento de I (um) mês, para gozo de férias prêmio do servidor EDERLUCIO SILVEIRA BRAZ, Masp 1035823-2, publicado em 17/03/2020, pág.13, nos termos da Resolução SEPLAG n.º 22, de 25/4/2003.

Belo Horizonte, 01 de abril de 2020.
 Kátia Marília Silveira Carneiro
 - Diretora de Planejamento, Gestão e Finanças.

03 1342485 - 1

A Diretora de Planejamento, Gestão e Finanças da Fundação Clóvis Salgado, autoriza afastamento para gozo de férias prêmio, nos termos da Resolução SEPLAG n.º 22, de 25/4/2003, a servidora: FLAVIA HELENA DE ASSIS, Masp 1035876-0, TGA, por 2 (dois) meses a partir de 02/04/2020, ficando 0 (zero) mês de saldo de férias prêmio.

Belo Horizonte, 01 de abril de 2020.
 Kátia Marília Silveira Carneiro
 - Diretora de Planejamento, Gestão e Finanças.

03 1342488 - 1

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Secretário: Cassio Rocha de Azevedo

Expediente

RESOLUÇÃO SEDENº 14, 03DE abrilDE 2020.
 Estabelece procedimento para registro e credenciamento das fundações de apoio na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDE.
 O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso de atribuição que lhe confere o art. 93, §1º, inciso III, da Constituição do Estado de Minas Gerais; nos termos da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e tendo em vista o disposto no art. 5º, inciso III, art. 6º, inciso I, da Lei Estadual nº 22.929, de 12 de janeiro de 2018; nos artigos 13, 14 e 15 do Decreto Estadual nº 47.512, de 15 de outubro de 2018 e art. 63 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.442/18, de 04 de julho de 2018;

Art. 1º - Para efeitos dessa Resolução, considera-se: Registro e credenciamento: procedimento administrativo que deve ser seguido por uma ICTMG ou IEES para receber apoio a projetos de ensino, pesquisa e extensão e desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e de inovação custeados por recursos públicos estaduais no âmbito do Estado de Minas Gerais; Fundação de apoio: fundações de direito privado, sem fins lucrativos, regidas pelo Código Civil brasileiro e instituídas com a finalidade de dar apoio a projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e de inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos. Instituição apoiada: ICTMG ou IEES que pretende receber apoio de fundação de apoio; ICTMG: Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação no Estado de Minas Gerais - ICTMG: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos executados no Estado de Minas Gerais, sendo: a) Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação pública estadual - ICTMG pública estadual: aquela abrangida pelo inciso VI, integrante da administração pública direta ou indireta do Estado, incluídas as empresas públicas e as sociedades de economia mista; b) Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação privada - ICTMG privada: constituída sob a forma de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos;

IEES: Instituição Estadual de Ensino Superior.
 Art. 2º - O registro e o credenciamento das fundações de apoio, a que se refere ao inciso III, do art. 5º, da Lei Estadual nº 22.929, de 2018, serão obtidos mediante requerimento da ICTMG ou IEES interessada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDE, a qual fornecerá suporte técnico e administrativo à consecução das providências disciplinadas nesta Resolução.
 Art. 3º - O expediente para registro e credenciamento da fundação de apoio será elaborado no âmbito da ICTMG ou IEES, observado o estabelecido nos arts. 5º, 6º, 8º e 11, da Lei Estadual nº 22.929/2018, que o remeterá à SEDE instruído com os seguintes documentos: Da fundação de apoio: Formulário de Registro e Credenciamento disponibilizado pela SEDE, devidamente preenchido e assinado pelo dirigente máximo da fundação de apoio; Estatuto social da fundação de apoio, comprovando finalidade não lucrativa e que os membros dos seus conselhos não são remunerados pelo exercício de suas funções; Atas dos órgãos da fundação de apoio, comprovando a composição dos órgãos dirigentes da entidade, com, no mínimo, um membro indicado por entidades científicas, empresariais ou profissionais, sem vínculo com a instituição apoiada; Comprovante de regularidade fiscal de situação para com a Seguridade Social e perante a Fazenda Nacional, por meio da "Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União" ou "Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União", nos termos da Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014; Comprovante de regularidade perante a Fazenda Estadual por meio de certidão negativa de débitos ou positiva com efeitos negativos, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais; Comprovante de regularidade junto ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

Declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) de comprometimento a informar à instituição apoiada e à SEDE se sobrevier alteração da documentação apresentada e das condições exigidas. Da Instituição Apoiada:

Ata de deliberação do órgão colegiado superior ou órgão equivalente ou declaração emitida pelo dirigente máximo manifestando prévia concordância com o registro e credenciamento da entidade como fundação de apoio;

Norma aprovada pelo órgão colegiado superior ou órgão equivalente ou declaração emitida pelo dirigente máximo que discipline seu relacionamento com a fundação de apoio, especialmente quanto aos projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico desenvolvidos com sua colaboração; Declaração assinada pelo dirigente máximo da instituição apoiada, que somente poderá ser instituído que atenda aos requisitos definidos no inciso III do art. 2º deste decreto e no art. 8º da Lei nº 22.929, de 2018, com a anuência dos respectivos conselhos superiores, indicando e reconhecendo a entidade como sua fundação de apoio.

Parágrafo único - Em caráter excepcional e caso não tenha havido tempo hábil para reunião do órgão colegiado superior ou equivalente na ocasião do protocolo do pedido, aceitar-se-á declaração ad referendum do órgão, emitida pelo dirigente máximo da instituição apoiada.
 Art. 4º - O certificado de registro e credenciamento terá validade de 04 (quatro) anos, renovável por igual período, mediante requerimento.
 Art. 5º - Para receber apoio de fundação já credenciada pelo GATMG, a ICTMG ou IEES que deseja ser apoiada deverá apresentar certificado válido de credenciamento emitido pela SEDE em substituição aos documentos exigidos no inciso I do artigo 3º.

Parágrafo único - Aplica-se o artigo 65 do Decreto Estadual nº 47.442/18 apenas quando a ICTMG ou IEES apoiada inicialmente for vinculada estatutariamente pela fundação de apoio.

Art. 6º - O pedido de renovação do certificado de registro e credenciamento deverá ser apresentado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do termo final da validade e deverá ser acompanhado dos mesmos documentos exigidos no pedido original.

Art. 7º - O pedido de renovação deverá acompanhar ainda, manifestação do Conselho Superior ou órgão competente ou dirigente máximo da instituição apoiada quanto ao cumprimento das exigências o artigo 8º da Lei Estadual nº 22.929/18.

Art. 8º - Os documentos apresentados deverão ser válidos e vigentes no momento em que forem entregues.

Art. 9º - A não apresentação, a falsidade ou apresentação de forma incorreta ou fraudulenta de qualquer dos documentos exigidos implicará no indeferimento do requerimento, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

Art. 10 - Os requerimentos e documentos deverão ser enviados preferencialmente pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI! e serão analisados no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da data de seu protocolo, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, por necessidade operacional devidamente justificada.

Art. 11 - A documentação recebida será analisada pelo Grupo de Apoio Técnico em Minas Gerais - GATMG que decidirá com base nos documentos apresentados para atendimento aos requisitos desta Resolução, pelo registro e credenciamento ou não dos requerentes.

Parágrafo único - Aos servidores designados para composição do GATMG não será devida qualquer remuneração ou comissão.
 Art. 12 - Compete ao Grupo de Apoio Técnico em Minas Gerais - GATMG:

Receber, processar e julgar os pedidos de registro e credenciamento de acordo com esta Resolução, bem como os recursos das decisões proferidas; Instaurar procedimento de fiscalização das atividades desempenhadas pelas fundações de apoio em projetos custeados por repasses de recursos estaduais.

Mediante despacho fundamentado e acessível a todos, o GATMG no interesse da Administração Pública, poderá relevar omissões observadas nos documentos apresentados, bem como sanar erros ou falhas que não alterem sua substância e validade jurídica, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de credenciamento e registro, desde que não contrarie a legislação vigente e não comprometa a lisura do procedimento; Promover diligência destinada a suprir, complementar ou esclarecer a instrução do processo, podendo ser consultados os respectivos emittentes de documentação bem como qualquer repositório de dados e informações válidos disponível, devendo os documentos produzidos serem juntados ao processo.

Observar os princípios norteadores da administração pública e, em especial, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.

Parágrafo único - Por dados e informações válidos tenham-se aqueles cuja autenticidade possa ser verificada pelo GATMG.

Art. 13 - A decisão pelo registro e credenciamento ou seu indeferimento será publicada na Imprensa Oficial de Minas Gerais e no sítio da internet da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.

Art. 14 - Os requerentes terão o prazo de 10 (dez) dias úteis contados da publicação para interpor recurso contra a decisão proferida pelo GATMG.

Art. 15 - O recurso não será admitido pelo GATMG se ausentes os pressupostos da tempestividade, legitimidade, interesse e motivação.

Art. 16 - O GATMG poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado ao Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico que decidirá de forma definitiva.

Art. 17 - A decisão quanto ao recurso interposto será publicada na Imprensa Oficial de Minas Gerais e no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDE.

Art. 18 - A Fundação de Apoio que não cumprir as disposições contidas na Lei Estadual nº 22.929, de 2018 e nesta Resolução terá, por deliberação da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDE, suspenso seu registro e credenciamento.

Art. 19 - Fica Revogada a Resolução SEDECTES Nº 092, de 26 de dezembro de 2018.

Art. 20 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 03 de abril de 2020.

FERNANDO PASSALIO DE AVELAR
 Secretário de Estado Adjunto de Desenvolvimento Econômico

03 1342646 - 1

RETIFICAÇÃO DA RESOLUÇÃO SEDE Nº

13, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Na Resolução SEDE nº 13, de 19 de março de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 64, terça-feira, 24 de março de 2020, caderno 1, páginas 9 e 10.

Em seu anexo I:

ONDE-SE LÊ:

Comercial e Industrial de Menor Consumo (CI-01)		Fixo (R\$)	Variável (R\$/m³)
Faixas de consumo em m³			
0	50	64.4448	3.8845
51	150	66.2766	3.8479
151	300	93.7534	3.6647
301	600	203.6608	3.2983
601	1.000	225.6423	3.2617
1.001	2.000	701.9079	2.7854
2.001	5.000	915.2901	1.9417
5.001	15.000	1.449.6313	1.8248
15.001	25.000	2.200.8407	1.7780
25.001	999.999.999	3.369.5230	1.7313

LEIA-SE:

Comercial e Industrial de Menor Consumo (CI-01)		Fixo (R\$)	Variável (R\$/m³)
Faixas de consumo em m³			
0	50	64.4448	3.8845
51	150	66.2766	3.8479
151	300	93.7534	3.6647
301	600	203.6608	3.2983
601	1.000	225.6423	3.2617
1.001	2.000	701.9079	2.7854
2.001	5.000	915.2901	1.9417
5.001	15.000	1.499.6313	1.8248
15.001	25.000	2.200.8407	1.7780
25.001	999.999.999	3.369.5230	1.7313

Belo Horizonte, 01 de abril de 2020.

FERNANDO PASSALIO DE AVELAR
 Secretário de Estado Adjunto de Desenvolvimento Econômico

03 1342440 - 1



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202004040042400119.